



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista

Parecer da Comissão de Justiça

**MENSAGEM DE VETO Nº
044/2023, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
ENCAMINHANDO O VETO
TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº
086/2023. QUE ALTERA A LEI Nº.
3760, DE 21 DE SETEMBRO DE
2015, PARA INCLUIR
DISPOSITIVOS DE
AUTORIZAÇÃO À
INSTITUIÇÃO DE
AUXÍLIO-SAÚDE DESTINADO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ILHÉUS E FIXA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao projeto de lei nº 086 de 2023 que “**altera a lei nº. 3760, de 21 de setembro de 2015, para incluir dispositivos de autorização à instituição de auxílio-saúde destinado aos servidores públicos no âmbito do município de ilhéus e fixa outras providências**”

Esse projeto de lei é inconstitucional, contrariando dispositivos de Estadual e Municipal, em razão dos fundamentos contidos na mensagem encaminhada à Câmara.

- 1) Primeiramente, observa-se que o art. 2º da Constituição federal dispõe que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes da União independentes e harmônicos. Essa regra é reproduzida no art. 1º, § 2º, da Constituição Estadual da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus. Em continuidade, o art. 84 da Constituição Federal estabelece temas cuja à iniciativa para legislar é reservada ao Poder Executivo, o que inclui os Municípios do Estado da Bahia, dotando-se de autonomia política, administrativa e financeira regida por suas leis orgânicas;
- 2) Em segundo lugar, no inciso VI, do Art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, prevê que são de iniciativas privativa do Governo do Estado os projetos sobre criação, estruturação e competência das secretarias e demais órgãos da administração pública. De igual forma, no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, entre as competências privativas do Prefeito está exclusiva servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista

regimento jurídico, além de não ser permitido aumento de despesas previstas no projetos de iniciativa exclusiva, ressalvado o disposto pela lei;

- 3) Sendo assim, o projeto de Lei nº 086/2023 padece de vício de iniciativa por usurpação da competência reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Evidenciado está, portanto, o vício formal porque o processo de formação de leis só pode ser deflagrado pelo ente revestido de competência específica, cuja iniciativa exclusiva em determinadas matérias, como dito, está prevista constitucionalmente.

CONCLUSÃO:

Pelas razões acima expostas, o Projeto de Lei Nº. 086/2023, o veto deve ser mantido integralmente, à vista do vício de iniciativa que o eiva de inconstitucionalidade formal, com os consectários legais.

VOTO DA COMISSÃO:

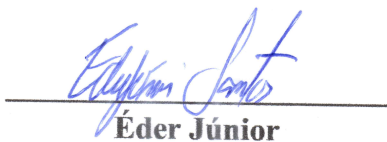
Nós vereadores membros da comissão acompanhamos o parecer exarado pelo relator, por entendê-lo em consonância com a legislação pátria vigente, especialmente a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 11 de março de 2024.



Ivo Evangelista

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Éder Júnior

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Enilda Mendonça

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.